



# Diário Oficial

## Eletrônico

### P E D E R N E I R A S

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 2000

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	8
Portarias .....	8
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Aviso de Licitação .....	8
Extrato .....	8
<b>Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru</b> .....	9
<b>Comunicados</b> .....	9
<b>Poder Legislativo</b> .....	10
<b>Atos Legislativos</b> .....	10
Resumo da Sessão .....	10



## Expediente

[www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

### COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

### CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

## LEI Nº 4.469, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre os procedimentos e regras a serem observados na autuação e trâmite de multas administrativas aplicadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, cria a Comissão Municipal de Julgamento de Multas Administrativas e dá outras providências.*

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei disciplina os procedimentos e regras a serem observados na autuação e trâmite de multas administrativas aplicadas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As disposições desta Lei aplicam-se às autuações de multas por:

- I.** infrações ambientais;
- II.** infrações previstas no Código de Posturas Municipal;
- III.** infrações relativas à fiscalização de obras e posturas edilícias;
- IV.** infrações constatadas no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM;
- V.** infrações de abandono de veículo em via ou logradouro público;
- VI.** outras infrações administrativas que não possuam procedimento próprio expressamente previsto em lei específica.

**Art. 2º** Aplicam-se supletivamente ao procedimento disciplinado por esta Lei os princípios e as normas da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, naquilo que for compatível com a organização municipal.

**CAPÍTULO II  
DO AUTO DE INFRAÇÃO**

**Art. 3º** A aplicação de multa administrativa dar-se-á mediante lavratura de Auto de Infração pelo agente público competente, devidamente identificado e no exercício de suas funções.

**Parágrafo único.** O Auto de Infração deverá conter, sob pena de nulidade:

- I.** identificação do autuado, com nome completo ou razão social, endereço e, quando possível, CPF ou CNPJ;
- II.** descrição clara e objetiva da infração constatada;
- III.** indicação do dispositivo legal infringido;
- IV.** o valor da multa aplicada;

**V.** a data, hora e local da autuação;

**VI.** a identificação e a assinatura do agente autuador.

**Art. 4º** O autuado será notificado do Auto de Infração pelos meios previstos no art. 12 desta Lei, iniciando-se, a partir daí, o prazo para apresentação de defesa administrativa.

**CAPÍTULO III****DA DEFESA ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** O autuado poderá apresentar defesa administrativa e indicar as provas a serem produzidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação do Auto de Infração.

**§ 1º** A defesa deverá ser protocolizada pelos meios oficiais disponibilizados pela Administração Municipal, contendo:

- I.** a identificação do autuado;
- II.** o número do Auto de Infração;
- III.** os fundamentos de fato e de direito da impugnação;
- IV.** os documentos e provas que o interessado pretenda fazer valer.

**§ 2º** O pagamento da multa implica renúncia a defesas e recursos administrativos e põe fim ao processo administrativo.

**§ 3º** O pagamento da multa no prazo estabelecido no *caput* confere ao autuado desconto de 20% (vinte por cento) do valor da multa, desde que não reincidente.

**CAPÍTULO IV****DA COMISSÃO MUNICIPAL DE JULGAMENTO DE  
MULTAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 6º** Fica criada a Comissão Municipal de Julgamento de Multas Administrativas - CJMA, órgão colegiado de natureza deliberativa, responsável pela análise e julgamento das defesas administrativas apresentadas pelos autuados.

**§ 1º** A CJMA será composta por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria, dentre servidores municipais, dentre os quais se elegerá um presidente para mandato de 2 anos, permitida a recondução.

**§ 2º** A participação na CJMA não será remunerada e será considerada serviço público relevante.

**§ 3º** É vedado ao membro da CJMA participar do julgamento de processo no qual tenha atuado como agente autuador ou em que tenha interesse direto ou indireto, hipótese em que deverá ser substituído pelo respectivo suplente.

**§ 4º** Caberá ao agente autuador cumprir as determinações da CJMA e zelar pela adequada autuação do processo.

**Art. 7º** Apresentada a defesa, a CJMA decidirá sobre a produção de provas, indeferindo as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, e determinará de ofício a produção das provas indispensáveis à adequada instrução do processo.

**§ 1º** A CJMA poderá, a seu critério, solicitar informações complementares ao setor autuador ou ao autuado.

**§ 2º** A prova testemunhal será produzida em sessão agendada pela CJMA, representada por no mínimo um de

seus membros, e caberá ao autuado promover e comprovar a intimação das suas testemunhas, sob pena de indeferimento.

**Art. 8º** Concluindo-se pela possibilidade de julgamento antecipado, sem produção probatória, a CJMA decidirá de imediato, observado o prazo do artigo 10 desta Lei.

**Art. 9º** Encerrada a instrução do processo, o autuado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar alegações finais.

**Art. 10.** A CJMA deverá proferir decisão fundamentada em até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo da defesa, no caso de julgamento antecipado, ou das alegações finais, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante decisão motivada.

**§ 1º** A decisão da CJMA poderá:

**I.** acolher integralmente a defesa, com o consequente cancelamento do Auto de Infração;

**II.** acolher parcialmente a defesa, com redução ou modificação da penalidade aplicada;

**III.** rejeitar a defesa, mantendo o Auto de Infração em seus termos originais;

**IV.** anular o auto de infração, a pedido ou de ofício.

**§ 2º** A decisão será notificada ao autuado pelos meios previstos no art. 12 desta Lei.

#### CAPÍTULO V

##### DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Art. 11.** Da decisão da CJMA caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da decisão, endereçado à CJMA, que fará juízo de admissibilidade e poderá exercer juízo e retratação, caso em que deverá encaminhar o processo para apreciação Secretário Municipal competente pela pasta fiscalizadora ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto.

**§ 1º** O recurso será recebido com efeito suspensivo e não será conhecido quando interposto:

**I** - fora do prazo legal;

**II** - por pessoa carente de legitimidade ou interesse recursal;

**III** - inepto ou desprovido de fundamentação;

**IV** - após exaurida a esfera administrativa por preclusão.

**§ 2º** O Secretário Municipal deverá proferir decisão no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do recurso e poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

**§ 3º** A decisão do Secretário Municipal é definitiva na esfera administrativa, não cabendo novo recurso.

**§ 4º** Após o trânsito em julgado administrativo, a multa mantida deverá ser paga no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da intimação da decisão final, sob pena de inscrição em Dívida Ativa Municipal.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

**Art. 12.** As intimações e notificações previstas nesta Lei dar-se-ão:

**I.** preferencialmente, por meio eletrônico mediante:

**a)** Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.609, de 20 de fevereiro de 2025, ou outro sistema oficial

de processo eletrônico que venha a substituí-lo;

**b)** aplicativo de mensagens instantâneas, mediante envio para número de telefone celular previamente cadastrado pelo autuado ou seu representante legal no processo administrativo;

**c)** correio eletrônico (e-mail) com confirmação de leitura, quando o endereço eletrônico tiver sido expressamente fornecido pelo autuado ou seu representante no processo administrativo;

**II.** subsidiariamente, via postal com Aviso de Recebimento - AR;

**III.** por edital, na impossibilidade das formas anteriores, com 03 (três) publicações consecutivas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**§ 1º** A intimação por aplicativo de mensagens instantâneas ou por correio eletrônico somente será válida quando:

**I.** o número de telefone celular ou endereço eletrônico tiver sido fornecido voluntariamente pelo interessado em processo administrativo, atual ou anterior;

**II.** houver declaração expressa do interessado de ciência de que por aquele meio será intimado;

**III.** o interessado for previamente informado de que não poderá utilizar o mesmo canal para apresentar defesa ou recursos, devendo fazê-lo pelos meios oficiais previstos nesta Lei.

**§ 2º** Na tramitação pelo SEI/CIDADES, a ciência dar-se-á automaticamente pelo acesso do autuado ao processo, comprovável pelo registro eletrônico de andamento, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.609, de 20 de fevereiro de 2025.

**§ 3º** Para fins de comprovação da intimação por meio eletrônico:

**I.** na intimação por aplicativo de mensagens instantâneas, considera-se realizada com a entrega da mensagem ao destinatário, comprovada pelo registro de recebimento gerado pelo aplicativo, devendo ser certificado nos autos com captura de tela ou relatório digital;

**II.** na intimação por correio eletrônico, considera-se realizada com o envio da mensagem, devendo ser certificado nos autos, sendo facultada a comprovação adicional mediante confirmação de leitura quando disponível;

**III.** na intimação pelo SEI/CIDADES, a comprovação dar-se-á pelo registro de acesso do usuário ao documento ou processo, conforme funcionalidade "Consultar Andamento" do sistema.

**§ 4º** Na intimação por edital, o prazo para defesa ou recurso começará a fluir no dia útil seguinte ao da última publicação.

**§ 5º** As defesas, recursos e demais manifestações do autuado deverão ser protocolizados exclusivamente pelos meios oficiais disponibilizados pela Administração Municipal, sendo vedada a apresentação por aplicativo de mensagens ou correio eletrônico não oficial.

**§ 6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por meio de portaria, os procedimentos operacionais para intimação por meios eletrônicos, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -



LGPD.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Os processos administrativos de autuação de multas em curso na data de entrada em vigor desta Lei seguirão os procedimentos nela previstos, aproveitando-se os atos já praticados que com eles sejam compatíveis.

**Art. 14.** A CJMA votará e proporá enunciados de súmulas que serão aprovados em definitivo e publicados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente as que disciplinam prazos e procedimentos de defesa e recurso nas seguintes leis municipais, no que conflitarem com esta Lei, em especial:

**I.** os artigos 124 a 129 da Lei nº 2.173/2000 (Código de Posturas Municipal);

**II.** os artigos 60 a 62 da Lei nº 4440/2026 (Plano Municipal de Arborização Urbana)

**III.** os artigos 469 a 470 e 473 a 478, Lei Complementar nº 3.673/2020 (Serviço de Inspeção Municipal - SIM);

**IV.** os artigos 6º a 8º da Lei nº 3.259/2015 (Proibição de Queimadas);

**V.** os artigos 37 a 40 e 43 a 45 da Lei Municipal nº 4.393/2025 (Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil);

**VI.** o artigo 6º da Lei nº 3.158/2014 (recolhimento de veículos abandonados)

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 29 de abril de 2026.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
Prefeita Municipal

### LEI Nº 4470, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

*(Que dispõe sobre a  
suplementação de dotação  
orçamentária)*

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil, e um centavos)**, às seguintes dotações:

<b>02.10.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>02.10.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
252	Material de Consumo	40.000,00
297	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.105,67
257	Material de Consumo	54.757,70
303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	82.136,64
<b>TOTAL</b>		<b>232.000,01</b>

**Art. 2º** O valor do presente crédito, num total de **R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil, e um centavos)**, será coberto com recurso previsto no artigo 43,

§ 1º, Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderá ser suplementada.

**Art. 3º** Fica convalidado na Lei nº 4.383 de 30/10/2025 - PPA e na Lei nº 4.384 de 30/10/2025 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 29 de abril de 2026.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
Prefeita Municipal

### Lei nº 4471, de 29 de ABRIL de 2026.

*Autoriza o Poder Executivo a  
celebrar Termo de Fomento com  
a Irmandade Santa Casa de  
Misericórdia de Pederneiras e  
dá outras providências.*

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras, inscrita no CNPJ sob nº 53.816.153/0001-78**, a fim de custear despesas com aquisições de suprimentos, insumos, equipamentos, custeios, infraestruturas pertinentes, em especial para reforma do setor de pediatria.

**Parágrafo único.** Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 2º** Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 136.340,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta reais)**, com recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 01/2025, do vereador Adriano Camargo Alves.

**Art. 3º** O Termo de Fomento a ser celebrado deverá conter, no mínimo:

- I.** a descrição do objeto e das metas a serem atingidas;
- II.** o Plano de Trabalho, com cronograma físico-financeiro de execução;
- III.** as obrigações das partes, incluindo o dever de supervisão, acompanhamento e avaliação pelo Município;
- IV.** as condições de repasse dos recursos financeiros, observada a disponibilidade orçamentária e o cronograma de desembolso;

**V.** apresentação, pela OSC, de prestação de contas, que terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas pactuadas;

**VI.** a obrigação de a Entidade apresentar bimestralmente ao Município, relatório das atividades



desenvolvidas no período;

**VII.** a obrigação de a Entidade apresentar, ao término de cada exercício e no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento da vigência do Termo de Fomento, relatório circunstanciado de prestação de contas, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros nas ações previstas no Plano de Trabalho, acompanhado da relação nominal e dos documentos comprobatórios referentes a todas as pessoas atendidas;

**VIII.** a prestação de contas à Administração Pública, deverá ser realizada nos termos da legislação, bem como das Cláusulas constantes do Termo de Fomento, o qual definirá a forma, metodologia e prazos;

**IX.** as hipóteses e os procedimentos para rescisão e restituição de recursos; e

**X.** as demais cláusulas exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

**Parágrafo único.** A prestação de contas obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e será apresentada à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pelo monitoramento e avaliação do Termo de Fomento.

**Art. 4º** A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I.** Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

**II.** Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente.

**Art. 6º** Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 29 de abril de 2026.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**

**Lei nº 4472, de 29 de ABRIL de 2026.**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras e dá outras providências.*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Organização da

Sociedade Civil (OSC) denominada **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras, inscrita no CNPJ sob nº 53.816.153/0001-78**, a fim de custear atividades hospitalares, englobando despesas com prestação de serviços na área de fisioterapia, essenciais para o funcionamento da Entidade.

**Parágrafo único.** Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 2º** Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, com recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 06/2025, da vereadora Nanci Aparecida de Oliveira.

**Art. 3º** O Termo de Fomento a ser celebrado deverá conter, no mínimo:

**I.** a descrição do objeto e das metas a serem atingidas;

**II.** o Plano de Trabalho, com cronograma físico-financeiro de execução;

**III.** as obrigações das partes, incluindo o dever de supervisão, acompanhamento e avaliação pelo Município;

**IV.** as condições de repasse dos recursos financeiros, observada a disponibilidade orçamentária e o cronograma de desembolso;

**V.** apresentação, pela OSC, de prestação de contas, que terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas pactuadas;

**VI.** a obrigação de a Entidade apresentar bimestralmente ao Município, relatório das atividades desenvolvidas no período;

**VII.** a obrigação de a Entidade apresentar, ao término de cada exercício e no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento da vigência do Termo de Fomento, relatório circunstanciado de prestação de contas, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros nas ações previstas no Plano de Trabalho, acompanhado da relação nominal e dos documentos comprobatórios referentes a todas as pessoas atendidas;

**VIII.** a prestação de contas à Administração Pública, deverá ser realizada nos termos da legislação, bem como das Cláusulas constantes do Termo de Fomento, o qual definirá a forma, metodologia e prazos;

**IX.** as hipóteses e os procedimentos para rescisão e restituição de recursos; e

**X.** as demais cláusulas exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

**Parágrafo único.** A prestação de contas obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e será apresentada à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pelo monitoramento e avaliação do Termo de Fomento.

**Art. 4º** A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I.** Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;



II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente.

**Art. 6º** Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 29 de abril de 2026.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**

**Lei nº 4473, de 29 de ABRIL de 2026.**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras e dá outras providências.*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras, inscrita no CNPJ sob nº 53.816.153/0001-78**, a fim de custear atividades hospitalares, englobando as despesas com materiais de consumo, medicamentos, insumos e serviços essenciais para o funcionamento da Entidade.

**Parágrafo único.** Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 2º** Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, com recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 04/2025, do vereador Edilson Domingos de Paula.

**Art. 3º** O Termo de Fomento a ser celebrado deverá conter, no mínimo:

- I. a descrição do objeto e das metas a serem atingidas;
- II. o Plano de Trabalho, com cronograma físico-financeiro de execução;
- III. as obrigações das partes, incluindo o dever de supervisão, acompanhamento e avaliação pelo Município;
- IV. as condições de repasse dos recursos financeiros, observada a disponibilidade orçamentária e o cronograma de desembolso;
- V. apresentação, pela OSC, de prestação de contas, que terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas pactuadas;
- VI. a obrigação de a Entidade apresentar

bimestralmente ao Município, relatório das atividades desenvolvidas no período;

**VII.** a obrigação de a Entidade apresentar, ao término de cada exercício e no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento da vigência do Termo de Fomento, relatório circunstanciado de prestação de contas, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros nas ações previstas no Plano de Trabalho, acompanhado da relação nominal e dos documentos comprobatórios referentes a todas as pessoas atendidas;

**VIII.** a prestação de contas à Administração Pública, deverá ser realizada nos termos da legislação, bem como das Cláusulas constantes do Termo de Fomento, o qual definirá a forma, metodologia e prazos;

**IX.** as hipóteses e os procedimentos para rescisão e restituição de recursos; e

**X.** as demais cláusulas exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

**Parágrafo único.** A prestação de contas obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e será apresentada à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pelo monitoramento e avaliação do Termo de Fomento.

**Art. 4º** A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente.

**Art. 6º** Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 29 de abril de 2026.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**

**Lei nº 4474, de 29 de ABRIL de 2026.**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras e dá outras providências.*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a



celebrar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras, inscrita no CNPJ sob nº 53.816.153/0001-78**, a fim de custear atividades hospitalares, englobando despesas com materiais de consumo, medicamentos, insumos e serviços essenciais para o funcionamento da Entidade.

**Parágrafo único.** Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 2º** Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 147.818,11 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e onze centavos)**, com recursos provenientes da Emenda Impositiva de Bancada nº 11/2025, dos vereadores Edilson Domingos de Paula, Nanci Aparecida de Oliveira e Willian Fernandes Braga.

**Art. 3º** O Termo de Fomento a ser celebrado deverá conter, no mínimo:

- I. a descrição do objeto e das metas a serem atingidas;
- II. o Plano de Trabalho, com cronograma físico-financeiro de execução;
- III. as obrigações das partes, incluindo o dever de supervisão, acompanhamento e avaliação pelo Município;
- IV. as condições de repasse dos recursos financeiros, observada a disponibilidade orçamentária e o cronograma de desembolso;
- V. apresentação, pela OSC, de prestação de contas, que terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas pactuadas;
- VI. a obrigação de a Entidade apresentar bimestralmente ao Município, relatório das atividades desenvolvidas no período;
- VII. a obrigação de a Entidade apresentar, ao término de cada exercício e no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento da vigência do Termo de Fomento, relatório circunstanciado de prestação de contas, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros nas ações previstas no Plano de Trabalho, acompanhado da relação nominal e dos documentos comprobatórios referentes a todas as pessoas atendidas;
- VIII. a prestação de contas à Administração Pública, deverá ser realizada nos termos da legislação, bem como das Cláusulas constantes do Termo de Fomento, o qual definirá a forma, metodologia e prazos;
- IX. as hipóteses e os procedimentos para rescisão e restituição de recursos; e
- X. as demais cláusulas exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

**Parágrafo único.** A prestação de contas obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e será apresentada à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pelo monitoramento e avaliação do Termo de Fomento.

**Art. 4º** A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes

hipóteses:

**I.** Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

**II.** Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente.

**Art. 6º** Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 29 de abril de 2026.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 4475, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

*(Que dispõe sobre a abertura de crédito Especial)*

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar especial ao orçamento vigente de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, as seguintes dotações:

<b>02.10.00</b>	<b>FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>02.10.01</b>	<b>FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>08.245.0029.2.278</b>		
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

**Art. 2º** Os valores dos presentes créditos, num total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso II, §3º da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

**Art. 3º** Fica convalidado na Lei nº 4.383 de 30/10/2025- PPA e na Lei nº 4.384 de 30/10/2025 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 29 de abril de 2026.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 4476, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

*Que revoga o § 1º do art. 1º, e o art. 3º, ambos da Lei nº 4.296, de*



22 de abril de 2025.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogados o § 1º do art. 1º, e o art. 3º, ambos da Lei nº 4.296, de 22 de abril de 2025.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 29 de abril de 2026.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
Prefeita Municipal

## Decretos

### DECRETO Nº 5.844 DE 24 DE ABRIL DE 2026

*(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)*

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 4.468 DE 24/04/2026, DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais)**, às seguintes dotações:

02.10.00	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.10.01	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
231	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	150.000,00
234	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	250.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>400.000,00</b>

**Artigo 2º** O valor do presente crédito, num total de **R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais)**, será coberto com recurso previsto no artigo 43, § 1º, Inciso II § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderá ser suplementada.

**Artigo 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 24 de Abril de 2026

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
Prefeita Municipal

## Portarias

### PORTARIA nº 0176/2026 - SME, de 27 de abril de 2026

*(Dispõe sobre o encerramento e arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar).*

**DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, Secretário Municipal de Educação do Município de Pederneiras, Estado

de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar nº 66/2025 (Processo SEI nº 3536703.415.00005401/2025-09), os documentos e diligências que o instruem;

**CONSIDERANDO** as Conclusões da Comissão Especial Processante, que foram acolhidas totalmente;

### RESOLVE:

**I - Determinar o ARQUIVAMENTO**, do P.A.D. nº 66/2025, (Processo SEI nº 3536703.415.00005401/2025-09), pelos fatos e fundamentos contidos, em relação ao processado **Surriel Laio da Conceição Costa**.

**II-** Após cumprimento da determinação acima, devolva-se à Corregedoria para os devidos fins.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 27 de abril de 2026.

**DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**  
Secretário Municipal de Educação

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

Número do Edital no Comprasnet: 90041/2026 – UASG 986835

OBJETO: **Aquisição de peças mecânicas para o veículo Renault Master F2 Rec Amb.** ENCERRAMENTO: 14/05/2026, às 09hs.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

Número do Edital no Comprasnet: 90042/2026 – UASG 986835

OBJETO: **Aquisição de madeiras em eucalipto tratado citriodora.** ENCERRAMENTO: 14/05/2026, às 09hs.

Os Editais estão disponíveis nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br), [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570.

Pederneiras, 29 de abril de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

## Extrato

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO, Processo nº 6474/2022

4º Termo de Reti-Ratificação ao Convênio firmado entre a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO MESQUITA FILHO” (UNESP) e o Município de Pederneiras.

**Objeto:** Alteração nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do Convênio firmado em 02/05/2022. **Valor:** R\$ 82.720,00 (oitenta e dois mil, setecentos e vinte reais). **Vigência:** 02/05/2026 a 01/05/2027. **Data de Assinatura:** 23/04/2026. **Signatários:** Pelo Município de Pederneiras – Ivana Maria Bertolini Camarinha, prefeita municipal e pela Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”



(UNESP) – Maysa Furlan, reitora.  
Pederneiras, 29 de abril de 2026.  
Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

Eliane Colette da Rocha  
Diretora Geral  
Ede Carlos Camargo  
Diretor Administrativo Financeiro

.....  
CONTRATO Nº 63/2026. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Big Segurança Ltda. OBJETO: Contratação dos serviços de segurança não armada para realização da FENAP 2026. VALOR TOTAL: R\$ 83.160,00. ASSINATURA: 27/04/2026. VIGÊNCIA: 4 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 9.  
Pederneiras, 28 de abril de 2026.  
Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

## FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

### Comunicados

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE  
BAURU - FERSEB

#### MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO

##### 1ª REABERTURA

##### PROCESSO Nº 014/2026

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ATUAÇÃO: ULTRASSONOGRRAFIA GERAL E OBSTÉTRICA)**, EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS - SP.

Esta norma tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, o processo de credenciamento de **SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ATUAÇÃO: ULTRASSONOGRRAFIA GERAL E OBSTÉTRICA)**, em unidades de saúde do Município de Pederneiras - SP.

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem em seu quadro de sócios **profissional médico especialista na área desejada** para a prestação dos serviços.

O Memorial de Credenciamento poderá ser retirado na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSEB**, sito a Rua Gustavo Maciel, 31 -37, Jardim Paulista - Bauru - SP - CEP. 17.017-230 Telefone: 14-3227 8057, em dias úteis, ou através do site: <https://www.fundacaosaude.com.br> ou através do e-mail: [credenciamento@fundacaosaude.com.br](mailto:credenciamento@fundacaosaude.com.br);

**Os documentos de pré-qualificação poderão ser enviados de forma digital pelo link <https://forms.gle/5QvsgDbmSfUMcLeHA> . Apenas serão protocoladas pré-qualificações com toda documentação completa, entre os 28/04/2026 a 29/05/2026 das 08h às 17h. Somente serão protocoladas pré-qualificações com documentação completa.**

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da FERSEB, sito a Rua Gustavo Maciel, 31 -37, Jardim Paulista - Bauru - SP - CEP. 17.017-230, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ou através do site <https://www.fundacaosaude.com.br>, ou e-mail [credenciamento@fundacaosaude.com.br](mailto:credenciamento@fundacaosaude.com.br).

Bauru, 24 de abril de 2026.



## PODER LEGISLATIVO

## Atos Legislativos

## Resumo da Sessão



## Câmara Municipal de Pederneiras

**RESUMO DA ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, realizada em 22 de abril de 2026, às 18:00 horas. Presentes os vereadores: Adriano Camargo Alves (de forma virtual), Angela Maria Mariano Vermelho, Edilson Domingos de Paula, Francisco Ricardo de Moura Ferreira (de forma virtual), João Paulo Lino dos Santos, Marco Antonio Licerra, Nanci Aparecida de Oliveira, Valdecir Domingos Grana e Willian Fernandes Braga. A Sessão foi presidida pelo Vereador Edilson Domingos de Paula (Vice-Presidente) conforme Termos Regimentais. Ato contínuo, passou-se ao **EXPEDIENTE: VETO Nº 002/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 050/2026 (Poder Executivo)**, que "Em resposta ao Autógrafo nº 39/2026 e ao Projeto de Lei nº 50/2026"; **PROJETO DE LEI Nº 064/2026 (Poder Executivo)**, que "Dispõe sobre os procedimentos e regras a serem observados na atuação e trâmite de multas administrativas aplicadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, cria a Comissão Municipal de Julgamento de Multas Administrativas e dá outras providências"; **PROJETO DE LEI Nº 065/2026 (Poder Executivo)**, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras e dá outras providências"; **PROJETO DE LEI Nº 066/2026 (Poder Executivo)**, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras e dá outras providências"; **PROJETO DE LEI Nº 067/2026 (Poder Executivo)**, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras e dá outras providências"; **PROJETO DE LEI Nº 068/2026 (Poder Executivo)**, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras e dá outras providências"; **PROJETO DE LEI Nº 071/2026 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária"; **PROJETO DE LEI Nº 072/2026 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a abertura de crédito Especial" e **PROJETO DE LEI Nº 073/2026 (Poder Executivo)**, que "Dispõe sobre a concessão gratuita de área municipal às entidades que especifica e dá outras providências". Projetos do **LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 069/2026 (Willian Fernandes Braga)**, que "Institui o Programa Municipal de Modernização Semafórica Sustentável, com a implantação gradativa de semáforos inteligentes alimentados por energia solar fotovoltaica no Município de Pederneiras, e dá outras providências"; **PROJETO DE LEI Nº 070/2026 (Angela Maria Mariano Vermelho)**, que "Adiciona Parágrafo Único ao Art. 1º da Lei 4.285 de 10 de abril de 2025" e **EMENDA Nº 015/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 036/2026 (Valdecir Domingos Grana)**, que "Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 36/2026". **REQUERIMENTOS: REQUERIMENTO Nº 072/2026 (Marco Antonio Licerra)**, "Requer a empresa Sabesp de Pederneiras, para que realizem a manutenção asfáltica, com o fechamento da cratera aberta, na Rua Francisco Vieira, próximo ao número L-15 no bairro Jardim aparecida", sendo em **Única** Votação: APROVADO por Unanimidade; **REQUERIMENTO Nº 073/2026 (Marco Antonio Licerra)**, "Requer à Prefeita que informe se já comprou os postes e alambrado da Creche do CAIC e a previsão da instalação", sendo em **Única** Votação: APROVADO por Unanimidade; **REQUERIMENTO Nº 074/2026 (Marco Antonio Licerra)**, "Requer à Prefeita informe a data prevista do pagamento do descongelamento automático e vantagens funcionais dos servidores públicos no tempo de trabalho durante a pandemia do período de 28/05/2020 até 31/12/2021 (583 dias)", sendo em **Única** Votação: APROVADO por Unanimidade; **REQUERIMENTO Nº 075/2026 (Angela Maria Mariano Vermelho)**, "Requer que informe com provável data, a remessa de piçarra para a estrada do linhão por conta de parceria com empresa conforme combinado", sendo em **Única** Votação: APROVADO por Unanimidade; **REQUERIMENTO Nº 076/2026 (Angela Maria Mariano Vermelho)**, "Requer à Prefeita que informe a esta Casa sobre a reforma da ponte sobre o Ribeirão Pederneiras (PDN-158)", sendo em **Única** Votação: APROVADO por Unanimidade; **REQUERIMENTO Nº 077/2026 (Marco Antonio Licerra)**, "Requer que informe a previsão de asfaltamento da Rua Antônio Saviam", sendo em **Única** Votação: APROVADO por Unanimidade e **REQUERIMENTO Nº 078/2026 - Urgência Especial (Mesa Diretora)**, "Urgência Especial tramitação do PL nº 73/2026 - concessão gratuita de área municipal às entidades", sendo em **Única** Votação: APROVADO por 6 votos a favor e 2 contrários, sendo os votos contrários dos Vereadores João Paulo Lino dos Santos, Valdecir Domingos Grana. **INDICAÇÕES:** Foram lidas e encaminhadas as Indicações: **INDICAÇÃO Nº 114/2026 (Marco Antonio Licerra)**, "Indica à Prefeita que seja providenciado na Rua Luiz Dario com Rua José Pereira Juca no bairro Maria Elena, colocar grades, limpeza e manutenção nos bueiros (boca de lobo)"; **INDICAÇÃO Nº 115/2026 (Marco Antonio Licerra)**, "Indica à Prefeita que seja providenciado na Rua João Dela Coleta em frente a escola E.E. Profª Esmeralda Leonor Furlani

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



## Câmara Municipal de Pederneiras

Calaf (CAIC) no bairro Leonor Mendes de Barros, manutenção dos bueiros (boca de lobo)"; **INDICAÇÃO Nº 116/2026 (Marco Antonio Licerra)**, "Indica à Prefeita e que seja providenciado limpeza da Rua santos Dumont próximo ao número 0 -773 centro"; **INDICAÇÃO Nº 117/2026 (Marco Antonio Licerra)**, "Indica à Prefeita que seja providenciado na Rua Nildo Ferro, um redutor tipo quebra molas próximo ao nº O-985 bairro Maria Helena"; **INDICAÇÃO Nº 118/2026 (Marco Antonio Licerra)**, "Indica a Prefeita que seja realizada operação tapa-buracos na Rua Mauro Maximiano, próximo ao número L- 633, no bairro Planalto Verde"; **INDICAÇÃO Nº 121/2026 (Angela Maria Mariano Vermelho)**, "Indica à Prefeita que realize o desentupimento de bueiro próximo à torneira da pracinha da Vila Paulista" e **INDICAÇÃO Nº 122/2026 (Angela Maria Mariano Vermelho)**, "Indica à Prefeita que providencie o serviço de roçagem de matagal na calçada às margens da via de acesso Irmão Pontes". **MOÇÕES:** Nada constou. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** Dadas como apresentadas ao plenário a **CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA Nº 112/2026**, "Juliana Faria Terruel - Secretária de Planejamento e Gestão - Balancetes mensais de receita e despesa da Prefeitura, referente ao mês de Março de 2026" e **CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA Nº 114/2026**, "Ao Presidente da Câmara Municipal - Ofício Contadoria Balancete mensal de receita e despesa da Câmara Municipal, referente ao mês de março de 2026". **ORADORES INSCRITOS:** Fizeram uso da palavra os Vereadores: João Paulo Lino dos Santos, Angela Maria Mariano Vermelho, Willian Fernandes Braga, Marco Antonio Licerra e Edilson Domingos de Paula, nesta ordem. **ORDEN DO DIA:** **PROJETO DE LEI Nº 073/2026 (Poder Executivo)**, que "Dispõe sobre a concessão gratuita de área municipal às entidades que especifica e dá outras providências", sendo em **Única** Votação: APROVADO por 6 votos a favor e 2 contrários sendo os votos contrários dos Vereadores João Paulo Lino dos Santos, Valdecir Domingos Grana; **EMENDA Nº 015/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 036/2026 (Valdecir Domingos Grana)**, que "Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 36/2026", sendo em **Única** Votação: APROVADO por Unanimidade; **PROJETO DE LEI Nº 036/2026 (Marco Antonio Licerra)**, "Que instituindo o programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Lixo e de Resíduos Sólidos", sendo em **Única** Votação: APROVADO por Unanimidade; **PROJETO DE LEI Nº 058/2026 (Angela Maria Mariano Vermelho)**, que "Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências em crianças no âmbito do Município de Pederneiras, e dá outras providências", sendo em **Única** Votação: APROVADO por Unanimidade; **PROJETO DE LEI Nº 061/2026 (Poder Executivo)**, que "Altera o valor da obrigação de pequeno valor, constante no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.826/2010" sendo em **Única** Votação: APROVADO inicialmente por 5 votos favoráveis (com o voto de minerva do Presidente Interino) e 4 votos contrários dos Vereadores Angela Maria Mariano Vermelho, Marco Antonio Licerra, Valdecir Domingos Grana e João Paulo Lino dos Santos. Logo após, o Vereador João Lino retificou seu voto contrário, passando a abstenção. Diante disso, o projeto foi APROVADO por 4 votos favoráveis, 3 contrários dos Vereadores Angela Maria Mariano Vermelho, Marco Antonio Licerra, Valdecir Domingos Grana e 1 abstenção do Vereador João Paulo Lino dos Santos e **PROJETO DE LEI Nº 062/2026 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária", sendo em **Única** Votação: APROVADO por Unanimidade. **EXPLICAÇÃO PESSOAL:** Fizeram uso da palavra os Vereadores: Valdecir Domingos Grana, Angela Maria Mariano Vermelho, Marco Antonio Licerra e João Paulo Lino dos Santos, nesta ordem. Não havendo mais nada a tratar para este ato, o Senhor Presidente determinou que fosse lavrado o presente resumo de Ata e encerrou a Sessão.

EDILSON DOMINGOS DE PAULA  
- Presidente Interino -

ÂNGELA M.M. VERMELHO  
- 1º Secretária

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



# TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 65b7-f286-3f68-c311-86



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 2000, ano IX, veiculado em 29 de abril de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 29/04/2026 às 16:59:44 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/65b7-f286-3f68-c311-86>